Jornada de trabalho e dias de repouso no campo após a liminar concedida pelo STF

ADIs 8.041 e 8.042 • EC 141/2026

Em 16 de dezembro de 2026, passam a valer a jornada normal de trabalho de até **42 horas por semana** e os **dois repousos semanais remunerados**. A mudança alcança os contratos em vigor, com salário preservado. O teto de **40 horas semanais** começa **em 16 de dezembro de 2027**. A liminar tem efeitos gerais e imediatos e será submetida à confirmação pelo Plenário do STF. [1–2]

Perguntas e respostas

1. Posso distribuir as 42 horas em cinco dias sem acordo coletivo?

Sim. Nesse caso, de 16/12/2026 a 15/12/2027, a liminar permite 05 (cinco) dias de trabalho de até **8h24 por dia**, respeitadas as 42 horas na semana. Não há adicional de hora extra sobre os 24 minutos que ultrapassam a oitava hora. Quem já tem jornada de até 40 horas mantém a carga contratada e passa a ter direito aos dois repousos. [1, I • 2, arts. 4º e 6º–7º]

2. Posso compensar os repousos depois da colheita?

ACT ou CCT pode prever o gozo dos repousos em outro período, inclusive depois do mês em que são devidos. A liminar afastou as travas semanal e mensal para que o instrumento coletivo defina os prazos de compensação. O trabalhador deve **usufruir todos os repousos devidos, à razão de dois por semana**. A decisão cita os ciclos de plantio e colheita como exemplo de atividade que pode exigir essa organização. [1, itens 29–31 e IV]

3. O que vale se a negociação dos repousos não avançar?

Na falta de instrumento coletivo ou outro normativo aplicável, a recomendação é conceder os dois repousos a cada semana, com um deles preferencialmente aos domingos. Se houver tentativas de negociação comprovadamente frustradas, o Governo poderá editar portaria para permitir a compensação nos **primeiros 90 dias a partir de 16/12/2026**. Encerrada essa janela, a compensação depende de ACT ou CCT. [1, IV • 2, art. 1º]

4. A convenção ou o acordo em vigor continua valendo?

As cláusulas compatíveis continuam valendo até o fim da vigência do instrumento. As cláusulas de jornada e repouso incompatíveis perdem efeito em 16/12/2026. A partir dessa data, há **90 dias para renegociar coletivamente as contrapartidas** ligadas às cláusulas afetadas. A falta de renegociação, por si só, não extingue as contrapartidas nem autoriza sua alteração unilateral. [1, II]



JoIA
Inteligência que nasce no campo

VOCÊ CONHECE O JoIA?
Seu **novo parceiro** para **decisões confiáveis e seguras** na propriedade

(61) 99844-8367

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP: 70.830-903
Telefone: (61) 2109-1400

cnabrasil.org.br

Salários e regulamentação

5. O salário pode diminuir com a redução da jornada?

O salário e os pisos salariais devem ser preservados. A manutenção da remuneração nos contratos atingidos pela mudança, por si só, não gera direito à equiparação para empregados contratados em condições remuneratórias distintas. As hipóteses legais de equiparação continuam aplicáveis. [1, III • 2, art. 2º]

6. A safra ou o pequeno porte dão mais prazo para adaptação?

O calendário geral também vale para o empregador rural de menor porte. O ministro Flávio Dino fez dois apelos ao Congresso, para edição de leis no prazo de até 180 dias contado da publicação da decisão: uma tratando sobre regimes diferenciados de trabalho e, outra, tratando de medidas para microempresas e empresas de pequeno porte. A aplicação de medidas diferenciadas a produtores/empregadores rurais dependerá do enquadramento previsto na legislação. [1, V–VI • 2, art. 5º]

7. O que muda para quem tem contrato com o Poder Público?

Há prazo próprio para os contratos administrativos cuja execução envolva emprego direto de mão de obra. Para contratos vigentes, o prazo máximo de adaptação por aditamento é de **180 dias a contar da data de publicação da Emenda Constitucional**. Nos contratos decorrentes de licitação em andamento, o prazo conta da assinatura. O reequilíbrio econômico-financeiro depende dos requisitos aplicáveis. [1, VII • 2, art. 9º]

Providências para Federações e Sindicatos Rurais

- **Antes de 16/12/2026**, orientar os produtores a revisar escalas, registros de ponto e folha, com atenção à preservação dos salários e dos pisos.
- **Revisar os instrumentos vigentes** por base territorial e identificar cláusulas incompatíveis e contrapartidas que possam ser renegociadas com a entidade sindical competente.
- **Priorizar atividades com safra, colheita ou manejo diário** na negociação de escalas. Registrar as tratativas e definir no instrumento coletivo o período de compensação e o controle dos repousos a conceder.
- **Acompanhar o referendo da liminar pelo Plenário do STF** e a eventual edição de portaria pelo Governo, para atualizar as orientações.

Fontes

[1] STF, ADIs 8.041 e 8.042, liminar concedida pelo ministro Flávio Dino em 12/11/2026, dispositivo, pp. 28–32. Consulta ao processo no STF.

[2] Emenda Constitucional 141/2026, arts. 1º a 7º, 9º e 10. Texto no Senado Federal.



JoIA
Inteligência que nasce no campo
VOCÊ CONHECE O JoIA?
Seu novo parceiro para decisões confiáveis e seguras na propriedade
(61) 99844-8367

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP: 70.830-903
Telefone: (61) 2109-1400
cnabrasil.org.br